



**PARECER ÚNICO N° 141 – SIAM nº 0816369/2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 24563/2008/006/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Revalidação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licença de Operação	<b>PA COPAM:</b> 24563/2008/003/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Concedida
--	---	---------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> AAS - Transporte de Resíduos Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 07.453.115/0001-80
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AAS - Transporte de Resíduos Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 07.453.115/0001-80
<b>MUNICÍPIO:</b> Igarapé	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b>	<b>(DATUM): LAT/Y</b> 20°07'55,62" Sirgas 2000
	<b>LONG/X</b> 44°30'53,03"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO

<b>CÓDIGO:</b> F-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Aline Diniz e Silva	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 04.0.0000105982	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se Aplica		<b>DATA:</b> -

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Danielle Baere de Oliveira – Apoio Técnico	79336	
Isabela Alves Borém - estagiária	-	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philipe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



## 1 Resumo.

O empreendimento AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME atua no setor de Transporte de Resíduos, exercendo suas atividades no município Igarapé - MG. Em 04/03/2016, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 24563/2008/006/2016, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Trata-se de um empreendimento que realiza o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas em sua maioria de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	24563/2008/006/ 2016 04/07/2018 Pág. 3 de 16
--	--	---

## 2. Introdução.

A atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, “Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.” Importante ressaltar que a atividade continua sendo licenciada conforme DN 217/17.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendedor formalizou nesta superintendência em 19/07/2012, o processo de Licença de Operação – LO nº 24563/2008/003/2012 para o “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” para a frota de 04 veículos. Em 27/08/2012 foi concedida a LO nº 184/2012 com validade até 27/08/2016.

Em 04/03/2016 foi formalizado o processo para Revalidação da Licença de Operação nº 184/2012.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi constatado descontinuidades no funcionamento e/ou irregularidades ambientais cometidas.

Registra-se que o empreendedor apresentou requerimento em 15/03/2018 protocolo SIAM N° R0051291/2018, manifestando-se pela continuidade do processo COMPAM N° 24563/2008/006/2016 na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº 74/2004, em conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 (fl. 275).

Em 25/07/2018, através do ofício nº 1634/2018, foi encaminhado ao empreendimento solicitação de informações complementares - IC. Em 13/09/2018, o empreendimento protocolou a documentação solicitada.

Consta nos autos do processo os documentos do Cadastro Técnico Federal – CTF (fl. 016), bem como a Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 10004/04 e nos termos da Resolução nº420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT (fls. 219 a 222).

### 2.2. Caracterização do empreendimento.

Localizado na rua Padre Vilaça, nº 65, bairro Centro, município de Igarapé-MG, a empresa AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME, CNPJ nº. 07.453.115/0001-80 atua no ramo de transporte de resíduos.

O requerimento da Revalidação da Licença de Operação nº 184/2012 apresentado pela empresa AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME contempla a atividade de transporte

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	24563/2008/006/ 2016 04/07/2018 Pág. 4 de 16
---	--	---

rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por 04 veículos e 10 motoristas.

Os resíduos transportados são embalagens de óleo lubrificantes, filtros de óleo, terra, papéis, estopas, trapos, EPI's contaminados, borra de caixa S.A.O, lonas de freio, resíduos de produtos de limpeza, lâmpadas de automóveis queimadas; latas de tinta e thinner vazias; diversos resíduos da construção civil; borra de caixa de gordura; manta asfáltica; lodo de ETE; emulsão asfáltica; serragem contaminada; pó de jateamento; borracha e trapos contaminados; embalagens plásticas contaminadas e; sucata contaminada com óleo (fls. 142 e 143).

Conforme descrito no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (fls. 174, 412 a 592), as principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam é a rodovia federal BR 040, BR 262 e BR 381 e as vias municipais que estão localizadas as empresas geradoras de onde os resíduos são recolhidos, sendo Belo Horizonte, Igarapé, Betim, Contagem, Vespasiano, Itaúna, Itabirito, Pará de Minas, São Joaquim de Bicas e Divinópolis. O destinatário final, encontra-se em Betim, na rodovia BR 262, km 357. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.

Nos autos do processo supracitado (fls. 312 a 316 e 350 a 410), foram apresentadas as licenças ambientais do gerador/fornecedor, bem como do receptor/destinatário. São apresentados a seguir as respectivos empresas gerador/fornecedor e o receptor/destinatário:

**Gerador/Fornecedor:**

- Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda, portador da Licença Ambiental Simplificada nº 05/2016, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no município de Betim/MG, com validade até 31/01/2020.
- FAM SING PLÁSTICOS, portador do Certificado de Licença de Operação nº 0143/2014, concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, no município de Belo Horizonte/MG, com validade até 26/02/2019.
- Lajes Vigafort Ltda – EPP, portador do Certificado de Licença de Operação nº 0370/2015, concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, no município de Belo Horizonte/MG, com validade até 23/06/2020.
- Lemmos Industria de Metais Ltda, portador da Licença de Operação Corretiva nº 005/2014, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no município de Betim/MG, com validade até 16/02/2020.



- LCF – Industria Mecânica Ltda, portador da Licença Ambiental Simplificada nº 059/2015, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no município de Betim/MG, com validade até 16/04/2019.
- Metalúrgica JVA Ltda, portador da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00721/2018, concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, no município de Igarapé/MG, com validade em 25/01/2022.
- Metalúrgica Lorena Ltda, portador da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00890/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no município de Itaúna/MG, com validade em 29/04/2019.
- NAP Química Industrial Ltda, portador da Licença Ambiental nº 127/2016, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no município de Betim/MG, com validade até 22/09/2022.
- Organizações Francap S/A, portadora da Revalidação da Licença de Operação nº 015/2009 e 018/2010, concedidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no município de Pará de Minas/MG, com validade em 17/09/2013 e 17/03/2014 respectivamente. Foi enviado pelo empreendimento a Declaração 072/2015 emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco – SUPRAM ASF, no qual afirma que o processo de Revalidação da Licença de Operação 015/2009 permanece válida até a manifestação do órgão ambiental competente (SUPRAM ASF) observando o comando expresso no artigo 37º do Decreto 47.383/2018.
- Posto Marçal Ltda, portador da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00650/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no município de Divinópolis/MG, com validade em 26/05/2019.
- Posto Rem Ltda, portador da Licença Ambiental Sumária nº 04/2013, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem, no município de Contagem/MG, com validade até 18/02/2021.
- Repelub Revendedora de Petróleo e Lubrificantes Ltda, portador do Certificado de RevLO nº 055/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM, no município de Betim/MG, com validade em 02/04/2020.
- SAFM Mineração Ltda, portador do Certificado de RevLO nº 015/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM, no município de Itabirito/MG, com validade em 16/12/2020.
- Terra Indústria Mecânica Ltda, portador do Certificado de Revalidação da Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 012/2013, concedida pela Secretaria de Meio Ambiente – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no município de Betim/MG, com validade até 25/03/2019.
- Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S/A, portador do Certificado de Licença Ambiental LO nº 0154/2017, concedida pelo Conselho Municipal do Meio

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	24563/2008/006/ 2016 04/07/2018 Pág. 6 de 16
---	--	---

Ambiente – COMAM, no município de Belo Horizonte/MG, com validade até 07/04/2022.

- Transvalente Logística Ltda, portador da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00908/2018, concedida pelo Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, no município de Vespasiano/MG, com validade em 31/01/2022.
- Transporte Pazzi Ltda, portador da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02897/2017, no município de Betim/MG, com validade em 16/05/2021.
- Usicrom Metalúrgica Ltda, portador da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 0860001/2016, no município de São Joaquim de Bicas/MG, com validade em 05/08/2020.
- Viação Serro Ltda, portadora da Licença de Operação nº 1006/2016, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no município de Belo Horizonte/MG, com validade até 23/12/2021.

Consumidor/Destinatário:

- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, portador da Licença de Operação nº 104/2014, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no município de Betim, com validade até 16/12/2018.

Os resíduos transportados serão acondicionados em caçambas com capacidade de 6 m<sup>3</sup>, 15 m<sup>3</sup>, 30 m<sup>3</sup> e 35 m<sup>3</sup> conforme informado no RADA, depositados em locais apropriados para armazenamento e posteriormente recolhidos e destinados para aterro industrial com as devidas licenças ambientais vigentes. (fl. 142).

Conforme a Resolução Nº 3665/11 da ANTT artigo 7º, a obrigatoriedade de CIPP/CIV se aplica à resíduos perigosos acondicionados a granel. Dessa forma, foi apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2017, dos veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

A Tabela 01 apresenta os dados dos veículos do presente licenciamento (fls. 309, 320 a 337).

A manutenção e o reparo dos 04 veículos serão realizados nas dependências da empresa AAS – Resíduos Ltda, não passível de licenciamento pela SEMAD – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme certidão de Dispensa nº 475555/2014, para lavagem e manutenção preventiva de veículos, localizado à rua Padre Vilaça, nº 65, centro, Igaraçá/MG. Conforme descrito nos autos do processo supracitado, o empreendimento AAS – Resíduos Ltda possui piso impermeabilizado, com canaletas de contenção. Os efluentes são direcionados para caixa de sedimentação e para caixa



separadora de água e óleo - CSAO. Na caixa de sedimentação, os resíduos contidos ao fundo são coletados e armazenados em tambores para o descarte final. Já o efluente líquido é direcionado para caixa SAO, o óleo é recolhido e a água é direcionada para rede pública de esgoto. (fls. 175 e 184).

**Tabela 01:** Veículos em licenciamento.

<b><i>Tipo</i></b>	<b><i>Placa</i></b>	<b><i>Próxima Inspeção</i></b>
<i>Car/Caminhão/Rollon Roll</i>	GXS - 7705	11/junho/2019
<i>Car/Caminhão/Rollon Roll</i>	PUH - 3535	07/agosto/2019
<i>Car/Caminhão/Mec. Operação</i>	OPB - 6118	12/janeiro/2019
<i>Car/Caminhão/Rollon Roll</i>	OPB - 6116	12/janeiro/2019

**Fonte:** Informações Complementares, 03/12/2018 (folha 597).

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (fls. 339 a 348) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) dos 10 condutores responsáveis por realizarem o transporte dos resíduos. Segue:

**Quadro 02:** Condutores do veículo em licenciamento.

<b>Condutor</b>	<b>CNH</b>	
	<b>Nº de Registro</b>	<b>Validade</b>
Bruno Augusto Alves	02461015002	28/09/2020
Claudiano Simão Paixão	03978070253	21/02/2019
Evaldo da Silva Couto	01686457412	24/02/2021
Fernando Jesus Rodrigues	02440143906	29/08/2021
Givanildo Antônio Lopes	00675599860	03/06/2021
José Evangelista Ribeiro	01020144777	08/12/2019
José Ivan Gomes Xavier	04955910353	10/07/2020
João Marcos Penna	05457841361	23/10/2019



Ueder Alves	04062930800	09/03/2019
Wilhan Pereira Costa	04549334660	19/02/2020

**Fonte:** Informações Complementares, 13/09/2018 (folha 310, 339 a 348).

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Não se aplica para atividade de transporte.

### **4. Compensações.**

Pelos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, os quais consideram que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental, o empreendimento AAS - Transporte de Resíduos Ltda não é passível de incidência de Compensação Ambiental.

### **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

Segue os impactos ambientais referentes a atividade exercida pelo empreendimento, bem como as medidas mitigadoras quando for o caso.

#### **5.1. Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos industriais são referentes a lavagem dos caminhões utilizados para o transporte de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme informado nos estudos apresentados pelo empreendedor, a lavagem dos caminhões é realizada pela empresa AAS – Resíduos Ltda, no qual possui certidão de Dispensa nº 475555/2014, para lavagem e manutenção preventiva de veículos (fls. 175 e 184).

#### **5.2. Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos são provenientes do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Na folha 188 do RADA consta os tipos de EPI's utilizados pelos motoristas, bem como a destinação final do mesmo. Uniforme, botina de segurança, botas de borracha,



luvas, protetor auricular e óculos de segurança fazem parte dos resíduos sólidos que são utilizados e posteriormente descartados para aterro licenciado.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado.

### **5.3. Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas são provenientes da frota dos caminhões utilizados para o transporte de resíduos. Como medida mitigadora implantada, tem-se o sistema de gestão ambiental com monitoramentos da frota utilizando o método de medição de índice de fumaça preta, bem como a manutenção preventiva dos caminhões.

Foi apresentado os laudos laboratoriais com o sistema de controle das emissões atmosféricas de fumaça preta em fontes móveis dos caminhões da AAS Transporte de Resíduos Ltda. Consta no RADA que as coletas foram realizadas conforme ABNT NBR 6016 e 6065, bem como pela Portaria do IBAMA nº 85/1996, utilizando a escala Ringelmann (fls. 231 a 237). Os resultados apresentados pelo empreendimento estão dentro dos limites estabelecidos.

### **5.4. Outros impactos ambientais**

Na folha 188 dos estudos apresentados, consta medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança adotadas pelo empreendimento AAS - Transporte de Resíduos Ltda – ME. As medidas são: cursos de atualização de motoristas sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos, programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO, programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera, bem como a implantação de sistemas de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental, e implementação de programas de conservação ambiental.

### **5.5. Cumprimento de condicionantes**

Cumprimento das Condicionantes LO nº 184/2012 concedida em 27/08/2012, validade em 27/08/2016.

Condicionante	Prazo	Prorrogação	Observação
Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante no Anexo II.	Semestral	Não houve prorrogação	R347800/2013 R098756/2014 R341899/2015 R125273/2016



Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, em especial ao decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no decreto 7967 de 05/05/2001 relativo a co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante Vigência da Licença de Operação	Não houve prorrogação	Ciclo permanente
Informar à Supram CM com mínima antecipação de 15 dias, observado o Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (PCA – TPP001) disponível no endereço eletrônico da Semad, cada novo gerador, receptor, condutor, veículo / equipamento ou resíduo que, por ventura, forem incluídos nos serviços prestados, devendo ser apresentadas cópia da licença ambiental de funcionamento, no caso de gerador ou receptor, cópia da CNH e do certificado do curso MOPP, no caso de condutor, cópia do CIV e CIPP, no caso de veículo / equipamento, e cópia da FISPQ, no caso de novo resíduo.	Durante a vigência da Licença de Operação	Não houve prorrogação	Ciclo permanente

Em 06/03/2013, 24/10/2013, 06/03/2014, 04/09/2014, 19/03/2015, 20/08/2015, 29/03/2016 e 27/09/2016, protocolo SIAM nº R590954/2013, R0446119/2013, R0056930/2014, R0259282/2014, R0332177/2015, R440808/2015, R134386/2016, R311853/2016 respectivamente, a empresa AAS protocolou nesta superintendência relatório de cumprimento de condicionante referente a LO nº 184/2012 concedida em 27/08/2012.

Conforme análise aos autos do processo, bem como nas documentações protocoladas nesta Superintendência referente ao cumprimento de condicionante da LO do



empreendimento AAS Transporte de Resíduos Ltda apresentou intempestivamente o relatório de cumprimento de condicionantes referente a LO concedida em 27/08/2012.

Assim sendo, foi lavrado um Auto de Infração nº 104677/2018, devido a apresentação do relatório de cumprimento de condicionante intempestivamente.

Salienta-se, que apesar da infração acima exposta, foi constatado através da documentação apresentada pelo empreendedor, que as condicionantes vêm sendo cumpridas semestralmente.

## 6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento AAS TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob os Códigos F-02-01-1. Importante destacar que o empreendedor solicitou a manutenção dos parâmetros da DN 74/04, conforme consta na página 301.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 001 - 003), assinado pela representante legal do empreendimento. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 004)

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fl. 254) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl.258).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 016.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0237574/2016 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 257.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:



“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

- I – LP: cinco anos;*
- II – LI: seis anos;*
- III – LP e LI concomitantes: seis anos;*
- IV – LO: dez anos;*
- V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos. ”*

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

Não obstante, cumpre ressaltar, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que não houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Dessa forma, a Revalidação da Licença de Operação não terá seu prazo de validade reduzido.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação nº 154/2012, para o empreendimento “AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME” para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”, no município de “Igarapé-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação Licença de Operação da “AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação Licença de Operação da “AAS - Transporte de Resíduos Ltda – ME”.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação do “AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no RADA.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do “AAS - Transporte de Resíduos Ltda - ME”

**Empreendedor:** AAS – Transporte de Resíduos Ltda - ME

**Empreendimento:** AAS – Transporte de Resíduos Ltda - ME

**CNPJ:** 07.453.115/0001-80

**Município:** Igarapé

**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

**Código DN 74/04:** F-02-01-1

**Processo:** 24563/2008/006/2016

**Validade:** 10 (dez) anos **Referência:** Automonitoramento da Licença de Operação

## 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP;
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV);
- Informar ao órgão ambiental sobre qualquer atualização feita ao processo, enviando a respectiva documentação adequada. No caso de novos resíduos, enviar respectivas fichas de emergência. No caso de novos motoristas, enviar respectivas carteiras de motorista e de curso MOPP. No caso de novos locais de manutenção e lavagem, enviar respectivos certificados ambientais ou dispensas desses locais.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	24563/2008/006/ 2016 04/07/2018 Pág. 16 de 16
--	--	--

## 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br) e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br), a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

## OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*